

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PENHOR DE EQUIPAMENTOS Nº 15.2.0679.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., A EÓLICA SERRA DAS VACAS I S.A., A EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A., A EÓLICA SERRA DAS VACAS III S.A. E A EÓLICA SERRA DAS VACAS IV S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, da Eólica Serra das Vacas Holding S.A. (**DEBENTURISTAS**), conforme alterada, por seu representante abaixo assinado doravante denominada simplesmente **AGENTE FIDUCIÁRIO** e, em conjunto com o BNDES, **PARTES GARANTIDAS**;

a **EÓLICA SERRA DAS VACAS I S.A.**, neste ato denominada **SERRA DAS VACAS I**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1931 – 4º andar, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.127.269/0001 -07, por seus representantes abaixo assinados;

a **EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A.**, neste ato denominada **SERRA DAS VACAS II**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1931 – 4º andar, Bairro Jardim

996476-5ºRTD

Custas:R\$
Total
154,47

1 de 6

Paulistano, Município de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.224.741/0001 -84, por seus representantes abaixo assinados;

a **EÓLICA SERRA DAS VACAS III S.A.**, neste ato denominada **SERRA DAS VACAS III**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1931 – 4º andar, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.694.110/0001 -29, por seus representantes abaixo assinados;

a **EÓLICA SERRA DAS VACAS IV S.A.**, neste ato denominada **SERRA DAS VACAS IV**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1931 – 4º andar, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.694.146/0001 -02, por seus representantes abaixo assinados; sendo as quatro últimas denominadas, em conjunto, **SPEs**;

e comparecendo, ainda, como **INTERVENIENTE**:

a **EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A.**, neste ato denominada **HOLDING**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1931 – 4º andar, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.441.056/0001-87, por seus representantes abaixo assinados; e

As **PARTES GARANTIDAS**, as **SPEs** e a **HOLDING**, doravante denominadas, quando referidas em conjunto, como **PARTES**, e, individualmente, como **PARTE**.

CONSIDERANDO QUE:

- (I) a implantação do COMPLEXO EÓLICO SERRA DAS VACAS formado pelas **SPEs** acima qualificadas, se deu com recursos obtidos por meio dos seguintes instrumentos ("**INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO**"):
 - (a) o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0679.1, no valor total de R\$ 269.407.000,00 (duzentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e sete mil reais), celebrado em 23/12/2015, entre o **BNDES** e as **SPEs**, com a interveniência de terceiros ("**CONTRATOS BNDES**"); e
 - (b) "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em até 4 (quatro) Séries, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding S.A.", celebrado em 11/11/2016, entre a **HOLDING** e o **AGENTE FIDUCIÁRIO**, com a interveniência das **SPEs**, para emissão de debêntures no valor de R\$ 68.000.000,00 (sessenta e oito milhões de reais) (conforme aditado de tempos em tempos, "**ESCRITURA DE EMISSÃO**")

- (II) para garantir o cumprimento das obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, as PARTES GARANTIDAS e as SPEs celebraram, em 11/11/2016, o Contrato de Penhor de Equipamentos nº 15.2.0679.3, adiante designado simplesmente "**CONTRATO**", registrado sob o nº R-608 no Cartório do Único Ofício de Registro de Imóveis de Paranatama - PE;
- (III) o BNDES e as SPEs firmaram, em 05/08/2020, o Aditivo nº 03 ao CONTRATO BNDES formalizando a suspensão temporária do pagamento das parcelas de principal e dos juros remuneratórios pelo período de 15 de julho a 15 de dezembro de 2020;

as PARTES acima qualificadas têm, entre si, justo e acordado celebrar o presente Aditivo nº 01 ao CONTRATO, do qual este instrumento, doravante denominado simplesmente "**ADITIVO Nº 01**", passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA **INCLUSÃO DE ANEXO**

As PARTES concordam em incluir como ANEXO V ao CONTRATO a cópia do Aditivo nº 03 ao CONTRATO BNDES.

SEGUNDA **RATIFICAÇÃO**

São ratificadas, neste ato, pelas Partes, todas as cláusulas e condições do CONTRATO no que não colidirem com o que se estabelece neste ADITIVO Nº 01 mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO, não importando o presente em novação.

TERCEIRA **REGISTRO**

Obrigam-se as SPEs a proceder à averbação deste ADITIVO Nº 01 à margem do registro do CONTRATO no Cartório do Único Ofício de Registro de Imóveis de Paranatama – PE, mencionado no preâmbulo, reservado ao BNDES o direito de considerar vencido antecipadamente o CONTRATO BNDES, caso tal averbação não lhe seja comprovada até 15/12/2020, data do término do período de suspensão temporária de pagamentos a que se refere a Cláusula Primeira (Suspensão de Pagamentos) do Aditivo nº 03 ao CONTRATO BNDES, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação.

O BNDES é representado, neste ato, pela Superintendente da Área de Energia, em conjunto com a Chefe do Departamento de Energia Elétrica 3, nos termos da procuração lavrada no Livro 977, folhas 23-27, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 1 (uma) via.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste Aditivo.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2020.

Pelo BNDES:

ANA PAULA DE SOUSA
SOARES:91553717791
Assinado de forma digital por ANA PAULA DE SOUSA
SOARES:91553717791
Dados: 2020.09.08 12:54:52 -03'00'

CARLA GASPAR
PRIMAVERA:07123435710
Assinado de forma digital por CARLA GASPAR
PRIMAVERA:07123435710
Dados: 2020.09.18 18:37:04 -03'00'

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Ana Paula de Sousa Soares
Chefe de Departamento
AE/DEENE3

Carla Gaspar Primavera
Superintendente
Área de Energia

Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO:

VIVIANE APARECIDA RODRIGUES
AFONSO:27310579801
Assinado de forma digital por VIVIANE APARECIDA RODRIGUES
AFONSO:27310579801
Dados: 2020.09.23 15:19:26 -03'00'

ZELIA PEREIRA DE SOUZA
Assinado de forma digital por ZELIA PEREIRA DE SOUZA
Dados: 2020.09.23 15:24:57 -03'00'

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Pelas SPES:

CARLOS ANDRE ARATO
BERGAMO:29229274828
28
Digitally signed by CARLOS ANDRE ARATO
BERGAMO:29229274828
Date: 2020.09.21 12:34:42 -03'00'

FERNANDO BONTORIM
AMATO:16632307817
7
Assinado de forma digital por FERNANDO BONTORIM
AMATO:16632307817
Dados: 2020.09.21 15:31:51 -03'00'

EÓLICA SERRA DAS VACAS I S.A.

CARLOS ANDRE ARATO
BERGAMO:29229274828
4828
Digitally signed by CARLOS ANDRE ARATO
BERGAMO:29229274828
Date: 2020.09.21 12:35:00 -03'00'

FERNANDO BONTORIM
AMATO:16632307817
Assinado de forma digital por FERNANDO BONTORIM
AMATO:16632307817
Dados: 2020.09.21 15:32:07 -03'00'

EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A.



ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PENHOR DE EQUIPAMENTOS Nº 15.2.0679.3.

CARLOS ANDRE
ARATO
BERGAMO:29229274
828

Digitally signed by
CARLOS ANDRE ARATO
BERGAMO:29229274828
Date: 2020.09.21 12:35:46
-03'00'

FERNANDO
BONTORIM
AMATO:1663230781
7

Assinado de forma digital
por FERNANDO BONTORIM
AMATO:16632307817
Dados: 2020.09.21 15:32:28
-03'00'

EÓLICA SERRA DAS VACAS III S.A.

CARLOS ANDRE
ARATO
BERGAMO:2922927
4828

Digitally signed by
CARLOS ANDRE ARATO
BERGAMO:29229274828
Date: 2020.09.21
12:36:01 -03'00'

FERNANDO
BONTORIM
AMATO:16632307817

Assinado de forma digital
por FERNANDO BONTORIM
AMATO:16632307817
Dados: 2020.09.21 15:32:41
-03'00'

EÓLICA SERRA DAS VACAS IV S.A.

Pela INTERVENIENTE:

CARLOS ANDRE ARATO
BERGAMO:2922927482
8

Digitally signed by CARLOS
ANDRE ARATO
BERGAMO:29229274828
Date: 2020.09.21 12:37:48
-03'00'

FERNANDO
BONTORIM
AMATO:16632307817

Assinado de forma digital por
FERNANDO BONTORIM
AMATO:16632307817
Dados: 2020.09.21 15:32:59
-03'00'

EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A.

TESTEMUNHAS:

RENATA LISBOA NACHIF
ATHAYDE:17509819806

Assinado de forma digital por
RENATA LISBOA NACHIF
ATHAYDE:17509819806
Dados: 2020.09.22 20:56:47 -03'00'

JULIANA
OLIVEIRA
CARDOSO

Assinado de forma digital por
JULIANA OLIVEIRA CARDOSO
Dados: 2020.09.21 15:52:42
-03'00'

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





ANEXO V

AO CONTRATO DE PENHOR DE EQUIPAMENTOS

**CÓPIA DO ADTIVO Nº 03 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 15.2.0679.1**

ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 15.2.0679.1, CELEBRADO ENTRE O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A EÓLICA SERRA DAS VACAS I S.A., A EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A., A EÓLICA SERRA DAS VACAS III S.A. E A EÓLICA SERRA DAS VACAS IV S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados; e

a **EÓLICA SERRA DAS VACAS I S.A.**, neste ato denominada **SERRA DAS VACAS I**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1931 - 4º andar, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.127.269/0001-07, por seus representantes abaixo assinados;

a **EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A.**, neste ato denominada **SERRA DAS VACAS II**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1931 - 4º andar, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.224.741/0001-84, por seus representantes abaixo assinados;

a **EÓLICA SERRA DAS VACAS III S.A.**, neste ato denominada **SERRA DAS VACAS III**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1931 - 4º andar, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.694.110/0001-29, por seus representantes abaixo assinados;

a **EÓLICA SERRA DAS VACAS IV S.A.**, neste ato denominada **SERRA DAS VACAS IV**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1931 - 4º andar, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.694.146/0001-02, por seus representantes abaixo assinados; sendo as quatro últimas denominadas, em conjunto, **BENEFICIÁRIAS**;

e comparecendo, ainda, como **INTERVENIENTES**:

EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A., neste ato denominada **SERRA DAS VACAS HOLDING**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1931 - 4º andar, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.441.056/0001-87, por seus representantes abaixo assinados; e

EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A., neste ato denominada **SERRA DAS VACAS PAR**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1931 – 4º andar, Bairro Jardim Paulistano, Município de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.012.007/0001-42, por seus representantes abaixo assinados;

sendo as **BENEFICIÁRIAS**, o **BNDES** e as **INTERVENIENTES** designados, em conjunto nesse **ADITIVO**, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0679.1, adiante designado, em conjunto com seus aditivos, simplesmente **CONTRATO**, celebrado em 23 de dezembro de 2015, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PAGAMENTOS**

Em face do acordo ora firmado, o BNDES e as BENEFICIÁRIAS acordam em suspender o pagamento das parcelas de principal e dos juros remuneratórios dos Subcréditos do CONTRATO por 06 (seis) meses, no período compreendido entre 15 de julho de 2020 e 15 de dezembro de 2020, sem alteração do termo final do prazo de amortização e sem alteração da taxa de juros, conforme previsto, respectivamente, nas cláusulas relativas à amortização e aos juros dos Subcréditos do CONTRATO, observados os limites de carência de juros e principal estabelecidos em legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O montante que deixou de ser pago durante o período de suspensão relativamente às parcelas do principal e dos juros remuneratórios, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será capitalizado a cada evento financeiro de vencimento abarcado pela suspensão temporária de pagamentos previsto no *caput* desta Cláusula, incorporando-se ao saldo devedor dos respectivos Subcréditos, e será exigível nos termos da Cláusula Amortização do CONTRATO, cujas as prestações serão recalculadas nos termos do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Durante o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste instrumento, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima (Condição Resolutiva), as BENEFICIÁRIAS não serão consideradas inadimplentes financeiramente perante o BNDES em relação à ausência de pagamento dos valores referidos no *caput* desta Cláusula, não sendo devidos os encargos moratórios.

SEGUNDA **OBRIGACÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS**

Além das obrigações previstas no CONTRATO, as BENEFICIÁRIAS se obrigam a:

- I - apresentar as atas dos órgãos deliberativos competentes das BENEFICIÁRIAS, revestidas das formalidades legais, em que haja sido aprovada a presente alteração contratual, em todos os seus termos e condições, em até 90 (noventa) dias, contados da formalização deste Aditivo, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação;
- II - devolver ao BNDES, o que poderá ocorrer por via eletrônica, este instrumento contratual assinado pelos representantes legais das BENEFICIÁRIAS e dos INTERVENIENTES, revestido de todas as formalidades legais relativas à assinatura do Aditivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da formalização, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação;
- III - comprovar ao BNDES, até o final do prazo de suspensão de pagamentos a que se refere a Cláusula Primeira (Suspensão de Pagamentos), sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação, observado o disposto no Parágrafo Segundo, a averbação deste Aditivo à margem do registro do Contrato de Penhor de Equipamentos nº 15.2.0679.3, no registro de imóveis do Cartório de Ofício Único da Comarca de Paranatama - PE.
- IV - manter, no mínimo, os saldos existentes nas contas reservas na data da última parcela de amortização paga, antes do termo de eficácia mencionado na Cláusula Sexta (Eficácia do Aditivo), durante o período de suspensão de pagamentos prevista na Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese prevista no inciso II, o BNDES deve encaminhar correspondência eletrônica às BENEFICIÁRIAS acerca do atendimento desta condição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a averbação de que trata o inciso III, as Beneficiárias deverão celebrar um aditivo ao Contrato de Penhor de Equipamentos nº 15.2.0679.3 para o fim exclusivo de incluir novo anexo com a cópia do presente Aditivo.

TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DAS INTERVENIENTES PRESTADORAS DE GARANTIA

Além das obrigações previstas no CONTRATO, as INTERVENIENTES prestadoras de garantia real e/ou pessoal se obrigam a apresentar ao BNDES as atas de seus órgãos deliberativos competentes, revestidas das formalidades legais, em que haja sido aprovada a presente alteração contratual, em todos os seus termos e condições, em até 90 (noventa) dias, contados da formalização deste Aditivo, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo ou conceder prazo adicional, mediante expressa comunicação.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A INTERVENIENTE SERRA DAS VACAS HOLDING obriga-se, ainda, a limitar ao mínimo disposto na legislação societária a distribuição aos acionistas/cotistas, a título de dividendos e juros sobre capital próprio referente ao exercício de 2020, conforme estabelecido na Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A limitação de distribuição de dividendos a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula se dará durante o exercício imediatamente subsequente àquele em que ocorrer a suspensão de pagamentos estabelecido na Cláusula Primeira. (Suspensão Temporária de Pagamentos), sendo possível a distribuição de lucros retidos nos exercícios subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A INTERVENIENTE SERRA DAS VACAS HOLDING não será considerada inadimplente perante o BNDES caso não atinja os indicadores econômico-financeiros contratualmente estabelecidos relativos ao exercício de 2020, conforme estabelecido na Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos).

QUARTA **DECLARAÇÕES DAS BENEFICIÁRIAS**

As BENEFICIÁRIAS, neste ato, declaram e garantem ao BNDES que:

- a) possuem pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Aditivo e cumprir as obrigações por elas aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
- b) inexistem contra si e seus dirigentes já qualificados decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei; e
- c) têm ciência de que a suspensão de pagamentos prevista na Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos) impedirá a emissão da declaração sobre a conclusão física e o atingimento da performance econômico-financeira do projeto no exercício seguinte ao termo final da mencionada suspensão de pagamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

As BENEFICIÁRIAS estão cientes de que a falsidade das declarações prestadas no *caput* desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

QUINTA DECLARAÇÕES DAS INTERVENIENTES

As INTERVENIENTES, neste ato, declaram e garantem ao BNDES que possuem pleno poder, autoridade e capacidade para intervir neste Aditivo e cumprir as obrigações aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas necessárias para autorizar a respectiva interveniência.

PARÁGRAFO ÚNICO

As INTERVENIENTES estão cientes de que a falsidade da declaração prestada no *caput* desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

SEXTA EFICÁCIA DO ADITIVO

Os efeitos deste Aditivo retroagirão ao termo inicial estabelecido para a suspensão de pagamentos prevista na Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamentos).

SÉTIMA CONDICÃO RESOLUTIVA

Este Aditivo será considerado resolvido de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar o implemento da condição resolutive às BENEFICIÁRIAS, nas hipóteses que não sejam cumpridas quaisquer das obrigações constantes nos incisos I e/ou II da Cláusula Segunda (Obrigações Especiais das Beneficiárias) e/ou no *caput* da Cláusula Terceira (Obrigações dos Intervenientes Prestadores de Garantia).

PARÁGRAFO ÚNICO

Se resolvido este Aditivo, nos termos do *caput*, a suspensão temporária de pagamento a que refere a Cláusula Primeira (Suspensão Temporária de Pagamento) não produzirá efeito, por conseguinte as cláusulas e condições previstas no CONTRATO permanecerão válidas e eficazes tal como originalmente celebradas e eventualmente aditadas até então, estando as BENEFICIÁRIAS inadimplentes financeiramente com o BNDES desde a inobservância dos prazos nele previstos e sujeita ao disposto nos arts. 41 a 46 das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”

OITAVA RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes e pelas INTERVENIENTES, todas as cláusulas e condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO, não importando o presente em novação.

NONA
REGISTRO

Obrigam-se as BENEFICIÁRIAS a proceder à averbação deste Aditivo à margem do registro referido no inciso III da Cláusula Segunda, reservado ao BNDES o direito de considerar vencido antecipadamente o CONTRATO, caso tal averbação não lhe sejam comprovada até 15 de dezembro de 2020, data final do prazo de suspensão de pagamentos a que se refere a Cláusula Primeira (Suspensão de Pagamentos), sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas, prorrogar o referido prazo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

O BNDES é representado neste ato pela Superintendente da Área de Energia, em conjunto com a Chefe do Departamento de Energia Elétrica 3, nos termos da procuração lavrada no Livro 977, folhas 23-27, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 01 (uma) via.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste Aditivo.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2020.

Pelo BNDES:

ANA PAULA DE SOUSA
SOARES:91553717791
Assinado de forma digital por ANA PAULA DE SOUSA SOARES:91553717791
Dados: 2020.08.05 17:05:52 -03'00'

CARLA GASPAR
PRIMAVERA:07123435710
35710
Assinado de forma digital por CARLA GASPAR PRIMAVERA:07123435710
Dados: 2020.08.05 19:07:19 -03'00'

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

Ana Paula de Sousa Soares
Chefe de Departamento
AE/DEENE3

Carla Gaspar Primavera
Superintendente
Área de Energia

Pelas BENEFICIÁRIAS:

FERNANDO BONTORIM
AMATO:16632307817
Assinado de forma digital por FERNANDO BONTORIM AMATO:16632307817
Dados: 2020.08.25 14:47:09 -03'00'

CARLOS ANDRE ARATO
BERGAMO:29229274
828
Digitally signed by CARLOS ANDRE ARATO BERGAMO:29229274828
Date: 2020.08.27 13:56:45 -03'00'

EÓLICA SERRA DAS VACAS I S.A.



ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 15.2.0679.1, CELEBRADO ENTRE O BNDES, A EÓLICA SERRA DAS VACAS I S.A., A EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A., A EÓLICA SERRA DAS VACAS III S.A. E A EÓLICA SERRA DAS VACAS IV S.A., COM INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS.

5 RTD-RJ 27.10.2020
PROTOCOLO 996476

FERNANDO
BONTORIM
AMATO:16632307817

Assinado de forma digital por
FERNANDO BONTORIM
AMATO:16632307817
Dados: 2020.08.25 14:47:46 -03'00'

CARLOS ANDRE
ARATO
BERGAMO:29229274828

Digitally signed by CARLOS
ANDRE ARATO
BERGAMO:29229274828
Date: 2020.08.27 13:56:07
-03'00'

EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A.

FERNANDO BONTORIM
AMATO:16632307817

Assinado de forma digital por
FERNANDO BONTORIM
AMATO:16632307817
Dados: 2020.08.25 14:49:22 -03'00'

CARLOS ANDRE
ARATO
BERGAMO:29229274828

Digitally signed by
CARLOS ANDRE ARATO
BERGAMO:29229274828
Date: 2020.08.27 13:55:36
-03'00'

EÓLICA SERRA DAS VACAS III S.A.

FERNANDO BONTORIM
AMATO:16632307817

Assinado de forma digital por
FERNANDO BONTORIM
AMATO:16632307817
Dados: 2020.08.25 14:49:42 -03'00'

CARLOS ANDRE
ARATO
BERGAMO:29229274828

Digitally signed by CARLOS
ANDRE ARATO
BERGAMO:29229274828
Date: 2020.08.27 13:55:18 -03'00'

EÓLICA SERRA DAS VACAS IV S.A.

Pelas INTERVENIENTES:

FERNANDO BONTORIM
AMATO:16632307817

Assinado de forma digital por
FERNANDO BONTORIM
AMATO:16632307817
Dados: 2020.08.25 14:50:06 -03'00'

CARLOS ANDRE
ARATO
BERGAMO:29229274828

Digitally signed by
CARLOS ANDRE ARATO
BERGAMO:29229274828
Date: 2020.08.27 13:54:57
-03'00'

EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A.

FERNANDO BONTORIM
AMATO:16632307817

Assinado de forma digital por
FERNANDO BONTORIM
AMATO:16632307817
Dados: 2020.08.25 14:50:32 -03'00'

CARLOS ANDRE
ARATO
BERGAMO:29229274828

Digitally signed by CARLOS
ANDRE ARATO
BERGAMO:29229274828
Date: 2020.08.27 13:54:34 -03'00'

EÓLICA SERRA DAS VACAS PARTICIPAÇÕES S.A.

TESTEMUNHAS:

RENATA LISBOA NACHIF
ATHAYDE:17509819806

Assinado de forma digital por
RENATA LISBOA NACHIF
ATHAYDE:17509819806
Dados: 2020.08.25 13:06:54
-03'00'

JULIANA
OLIVEIRA
CARDOSO

Assinado de forma digital
por JULIANA OLIVEIRA
CARDOSO
Dados: 2020.08.27
14:02:58 -03'00'

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Arquivo enviado: (4. Oversee)

Informações adicionais:
 Aditivo para incluir como anexo o 3º aditivo ao contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito, que suspende os pagamentos do financiamento por 6 meses, sem alterar o prazo de amortização e taxa de juros.

CNPJ/CPF: 18.127.269/0001-07 Nome fantasia social: Escola Serra das Vacas I SA
 Endereço: Avenida Bráconio Para Lins 1931 4 2º andar - Vila Paraisópolis 01452-610 - São Paulo / SP
 E-mail: financeiro@escolaserdasvacas.com.br
 Insc. Municipal: 47516948

Quadro de Assinaturas

CPF/CNPJ	Nome	Padrão utilizado	Verificação
915.537.177-91	ANA PAULA DE SOUSA SOARES	ICP-Brasil	Escolher arquivo Nenhum arquivo selecionado
071.234.357-10	CARLA GASPAR PRIMAVERA	ICP-Brasil	Escolher arquivo Nenhum arquivo selecionado
292.292.748-28	CARLOS ANDRE ARATO BERGAMO	ICP-Brasil	Escolher arquivo Nenhum arquivo selecionado
166.323.078-17	FERNANDO BONTORM AMATO	ICP-Brasil	Escolher arquivo Nenhum arquivo selecionado
370.132.229-79	JULIANA OLIVEIRA CARDOSO	ICP-Brasil	Escolher arquivo Nenhum arquivo selecionado
175.098.199-06	RENATA LISBOA NACHIF ATHAYDE	ICP-Brasil	Escolher arquivo Nenhum arquivo selecionado
273.105.796-01	VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO	ICP-Brasil	Escolher arquivo Nenhum arquivo selecionado

Registro Qualificado

Especialidade: RTD - Registro de Títulos e Documentos
 Tipo do Ativo: Alteração/Averbação de Registro Anterior

Localização do cartório que efetuou o registro primitivo:
 UF: RJ
 Cidade: Rio de Janeiro
 RT do Registro Primitivo: 958006

Tipo de Registro: Aditamento/Alteração
 Tipo Afecção: Aditivo de prorrogação de prazo para pagamento, que não aumenta o valor do contrato primitivo já registrado.

ARTD-RJ

Rua do Carmo, 57 - Centro/RJ - Tel.: (21)3852-6641

CNPJ: 01.969.670/0001-83

Banco: Bradesco (237) Agência: 3119 Conta: 3016-3

Recibo nº 4315131 - 4315131 - 2272924 - 27/10/2020

Apres. Eólica Serra das Vacas | SA 2020101510224707-

CPF_CNPJ: _____/_____-

Atendente: Logistica Suellen

Doc. Documento SEM Valor

5º RTD

(Valores expressos em R\$)

14:48:50

85,00 Emolumentos + PMCMV

26,90 Distribuidor

0,00 Mutua dos Magistrados+ACOTERJ+Outros

21,61 Fundo Especial do TJRJ

5,39 Fundo da Defensoria

5,39 Fundo da Procuradoria

4,31 Fundo de Apoio Reg.Civis das Pessoas Nat.RJ

5,87 Imp.Sobre Serviços de Qualquer Nat.

154,47 **Total**

PARÂMETROS Qtd Docs: 1 N° Vias: 1 N° ~~1~~ Pagina(s): 13 Qtd
Nomes: 7 Proc. Estr.: Não Qtd Averb.: 1

Os documentos deverão ser retirados mediante a apresentação deste recibo, no prazo máximo de 180 dias, após o qual, só estarão disponíveis por meio de certidão. O registro do documento está condicionado ao pagamento antecipado dos emolumentos.

Válido somente com autenticação mecânica.

>>>> Visite nosso site www.cerd-rj.com.br <<<<



Averb. 956005

